



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 102/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SOL NASCENTE - AMSOL.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Associação com a **Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL**, entidade que integra municípios da Região Leste do Rio Taquari, criada a partir de seus estatutos, inscrita no CNPJ sob nº 61.594.253/0001-25, com sede administrativa na Av. Um Oeste, 878, Sala 62, Bairro Centro Administrativo, Teutônia - RS

**Art. 2º.** Fica, também, o **Poder Executivo** autorizado a contribuir mensalmente com a **Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL**, entidade que tem por objetivo promover o associativismo municipalista, o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado, bem como atender aos objetivos comuns dos municípios, a partir de 1º de agosto de 2025.

**Art. 3º.** O valor da contribuição prevista no **Art. 2º será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais**, estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMSOL, levando-se em conta as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados, podendo ser reajustado anualmente, mediante acordo em Assembleia Geral convocada pela Entidade

**Art. 4º.** A contribuição anual visa assegurar a manutenção da entidade, de sua equipe técnica, o desenvolvimento da capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, e dentre outras, realizar as seguintes ações:

**I-** promover ações destinadas a qualificar a gestão pública de seus associados, incluindo o aprimoramento de seus serviços;

**II-** promover ações integradas dos Municípios associados, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural da região por eles constituída;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**III-** propiciar a integração de Prefeitos e outros agentes públicos dos Municípios associados, visando à troca de experiências e ao debate de questões de interesse comum;

**IV-** prestar assessoramento técnico aos Municípios associados.

**V-** desenvolver programas, projetos e ações voltados à defesa do Municipalismo;

**VI-** realizar campanhas direcionadas ao desenvolvimento regional;

**VII-** promover levantamentos e estudos pertinentes com os objetivos da Entidade;

**VIII-** reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivos e Legislativos, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

**IX-** propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento microrregional, integrado e sustentável;

**X-** realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos municípios associados;

**XI-** promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios associados;

**XII-** organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da Associação, servidores públicos e agentes políticos dos municípios associados;

**XIII -** reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associado;

**XIV -** estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregional;

**XV -** desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Associação e adesão a ações administrativas propostas pela AMSOL bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da Entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Art. 6º.** Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei, no Orçamento Anual em curso.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 04 de agosto de 2025.

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Imigrante, 04 de agosto de 2025.**

Mensagem Justificativa  
**Projeto de Lei nº 102/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos visa autorizar o Município de Imigrante a celebrar o Termo de Associação e adesão com a Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL.

A referida Associação, visa possibilitar que o Município de Imigrante, seja integrante da AMSOL, a qual fazem parte os Municípios da Região Leste do Rio Taquari, cujo objetivo é o do promover o associativismo municipalista, o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado, atendendo, outrossim, aos objetivos comuns dos Municípios que fazem parte integrante.

Para integrar a AMSOL, fica registrado que o Município de Imigrante, fará aporte mensal no valor de R\$1.500,00, reajustável anualmente, em conjunto ao demais Municípios, conforme determinado em Assembleia Geral da AMSOL. Tal contribuição visa assegurar a manutenção da Associação, da equipe técnica, no desenvolvimento da capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios.

Desta feita, estão disciplinadas neste Projeto, variadas ações em que os Município participantes estarão engajados, como disposto exemplificativamente a partir do Artigo 4º deste Projeto de Lei.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a matéria requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**GEMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal